



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

(ICs nºs. 14.0217.0000343/2015-7 e 14.0217.0000087/2018-0)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representado por seu Promotor de Justiça de Brodowski, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI - SAAEB**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 07.365.366/0001-03, estabelecida na Av. Dr. Rebauças, n. 757, Brodowski/SP, representado pelo Diretor Superintendente em exercício, Sr. **ALESSANDRO AÉCIO FELIX** e **MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, CNPJ 45.301.652/000-02, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marlim Moreira, n.º 142, Centro, Brodowski, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ PEREZ**, que este também subscrevem, doravante designado apenas como **COMPROMISSÁRIOS**, nos autos dos Inquéritos Cíveis nºs 14.0217.0000343/2015-7 e 14.0217.0000087/2018-0, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, título executivo extrajudicial, com fundamento no que dispõe o artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/1985, e o artigo 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

CONSIDERANDO que, nos autos do Inquérito Civil n. 14.0217.0000343/2015-7, ficou demonstrado que o SAAEB efetuou a cobrança indevida de valores referente a reajuste ilegal nas tarifas de água e esgoto no município de Brodowski, no período de 15 de junho a 02 de setembro de 2015 (ms. 31/33), causando prejuízo aos consumidores no valor de R\$ 807.521,12 (oitocentos e sete mil quinhentos e vinte e um reais e doze centavos) que, atualizado até a presente data, corresponde ao montante de **R\$ 946.000,00** (novecentas e quarenta e seis mil reais);

CONSIDERANDO que o SAAEB informou que a operação para restituição das quantias mostra-se inviável e operacionamente impossível, conforme motivos elencados no ofício de fls. 245/246, sugerindo, em substituição, a utilização do dinheiro recebido indevidamente dos consumidores na realização de obra pública visando o benefício da população;

CONSIDERANDO que o SAAEB informou, ainda, que embora não possua atualmente condições financeiras para realização da obra pública neste valor é credor do MUNICÍPIO DE BRODOWSKI do valor de R\$ 1.092.678,12 (um milhão noventa e dois mil seiscentos e setenta e oito reais e doze centavos);

CONSIDERANDO que, nos autos do Inquérito Civil n. 14.0217.0000087/2018-0, ficou demonstrada a omissão do Município de Brodowski no tocante a manutenção da infraestrutura do Centro de Lazer do Trabalhador VICENTE QUÉRCIA, que se encontra em avançado processo de abandono e degradação;

CONSIDERANDO, ainda, que, conforme relatório anexado nos autos do Inquérito Civil n. 14.0217.0000087/2018-0, ficou demonstrada a omissão do Município de Brodowski no tocante a manutenção da infraestrutura do Parque Ambiental Pedro Zanon, que se encontra em avançado processo de abandono e degradação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

CONSIDERANDO que, a análise dos fatos, indica a **POTENCIAL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** capitulada no art. 10, inciso X, da Lei n. 8429/92, que dispõe ser ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário a conduta daquele que **age negligentemente no que diz respeito à conservação do patrimônio público**;

RESOLVEM celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA 1: o **MUNICÍPIO DE BRODOWSKI** obriga-se a até a data de 31 de dezembro de 2019, em substituição a parte das obrigações do SAAEB, realizar as obras necessárias a revitalização integral do **Centro de Lazer do Trabalhador VICENTE GUÉRCIA**, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), especialmente no tocante às necessárias a:

a) Tampar uma das piscinas que se encontra sem utilidade pública, construindo em seu lugar duas quadras esportivas;

b) Colocar em uso as demais piscinas públicas ali situadas, garantindo-se acesso e atividades comunitárias correlacionadas a tão importante bem público;

c) Recuperar as quadras de esportes, em especial seus pisos e os tabuleiros de basquete, abandonadas e deterioradas;

d) Realização de adequada manutenção, capina e fiscalização do uso do local;

e) Realizar as obras necessárias para impedir o acesso de pessoas não autorizadas ao recinto, bem como impedir o tráfego de transeuntes que utilizam o local apenas para locomoção entre bairros da cidade;

f) Manutenção de profissionais necessários para ministrar aulas de esportes relacionados com os equipamentos ali existentes em horários e períodos diversos com vistas ao atendimento da população;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

CLÁUSULA II: o **MUNICÍPIO DE BRODOWSKI** obriga-se a, no mesmo prazo acima mencionado, em substituição ao remanescentes das obrigações do SAAEB, realizar as obras necessárias a revitalização integral do **Parque Ambiental Pedro Zanon**, no valor de R\$ 692.678,12 (seiscentos e noventa e dois mil seiscentos e setenta e oito reais e doze centavos), especialmente no tocante às necessárias a implementação de iluminação, eletrificação, irrigação, paisagismo, drenagem, pavimentação e acessibilidade para a população.

CLÁUSULA III: o **MUNICÍPIO DE BRODOWSKI** obriga-se, ainda, a conservar a infraestrutura do **Centro de Lazer do Trabalhador VICENTE QUÉRCIA** e do **Parque Ambiental PEDRO ZANON** em perfeito estado, impedindo que venha a deteriorar-se novamente, mantendo a limpeza e manutenção periódica dos equipamentos públicos ali existentes.

CLÁUSULA IV: o **MUNICÍPIO DE BRODOWSKI** obriga-se a, no prazo de 30 (trinta) dias após término das obras, juntar relatório fotográfico nas autos, bem como comprovar documentalmente o valor gasto para revitalização do local.

CLÁUSULA V: cumprida a cláusula anterior, o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAEB** compromete-se a dar quitação à dívida do Município de Brodowski no valor referente ao montante gasto para realização das obras.

CLÁUSULA VI: caso o valor despendido para realização das obras necessárias à revitalização de **Centro de Lazer do Trabalhador VICENTE QUÉRCIA** e do **Parque Ambiental PEDRO ZANON** seja inferior a R\$ 1.092.678,12 (um milhão noventa e dois mil seiscentos e setenta e oito reais e doze centavos), o **MUNICÍPIO DE BRODOWSKI** obriga-se a realizar outra obra pública, que deverá ser definida de comum acordo entre as partes do presente acordo, até o limite de referido valor, procedendo-se na forma das Cláusulas II e III.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

Parágrafo Único: caso o valor de R\$ 1.092.678,12 (um milhão noventa e dois mil seiscentos e setenta e oito reais e doze centavos), não seja suficiente para revitalização dos espaços públicos supracitados, o **MUNICÍPIO DE BRODOWSKI** compromete-se a dispor o montante necessário para conclusão das obras;

CLÁUSULA V: o descumprimento das obrigações assumidas pelo **MUNICÍPIO DE BRODOWSKI** e pelo SAAEB, ainda que parcial, implicará na imposição de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), limitada ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser suportada diretamente pelo Prefeito Municipal e a ser revertida em favor do fundo previsto no art. 13 da lei nº 7.347/35, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis;

Parágrafo Primeiro: o descumprimento injustificado do presente termo ensejará responsabilidade pessoal e patrimonial do Prefeito Municipal em exercício, Sr. José Luiz Perez, em sede de ação civil pública por atos de improbidade administrativa, além da configuração da infração penal descrita no art. 1º, inciso XIII, do Decreto-Lei nº 201/67;

Parágrafo Segundo: a multa não é substitutiva da obrigação violada, que permanece à sua aplicação, sendo que a Municipalidade deverá responder pelas obrigações positivas e negativas porventura inadimplidas e caracterizadas, com execução promovida na forma da cláusula anterior;

CLÁUSULA VI: na data do término de seu mandato, o Prefeito Municipal providenciará o encaminhamento do presente termo ao procurador jurídico, acompanhado de ofício com relatório das providências por ele adotadas para o cumprimento da TAC, encaminhando cópia à Promotoria de Justiça até o 10º dia útil subsequente, sob pena de incidir na multa diária supra indicada.

Parágrafo Único: cabe ao Procurador Jurídico dar



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

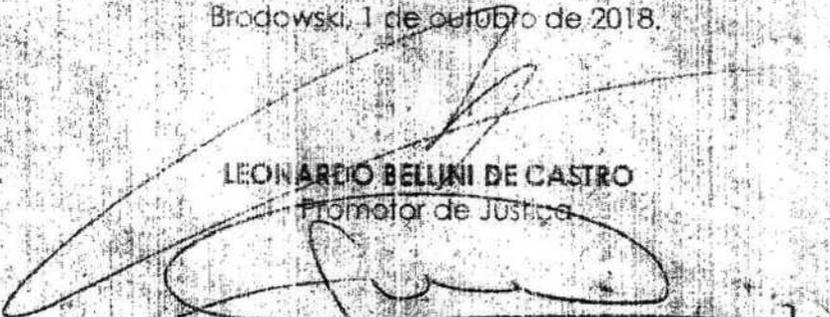
ciência do presente termo ao novo Prefeito eleito.

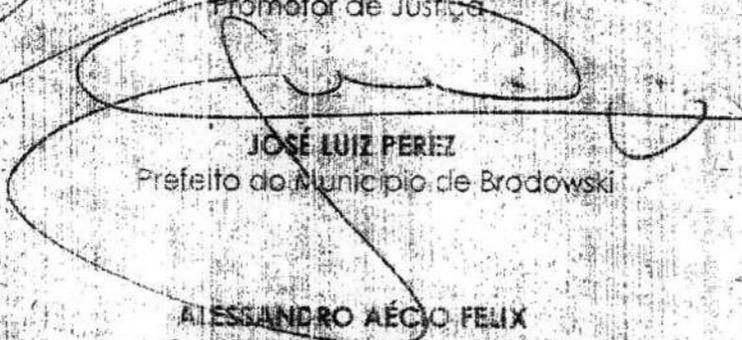
Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle e fiscalização de qualquer órgão incumbido de zelar pela correção no trato da coisa pública.

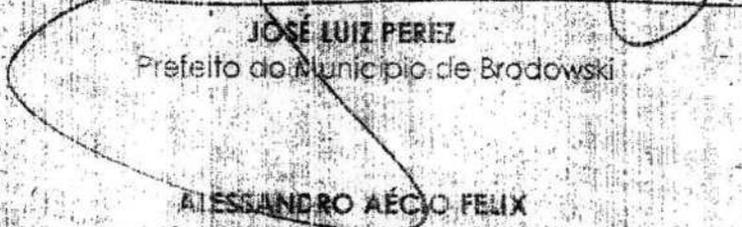
Este instrumento produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5º parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, e 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

Por estarem justos e comprometidos, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Brodowski, 1 de outubro de 2018.


LEONARDO BELLINI DE CASTRO
Promotor de Justiça


JOSÉ LUIZ PEREZ
Prefeito do Município de Brodowski


ALESSANDRO AÉCIO FELIX
Superintendente do SAAEB